

PARECER TECNICO N° 131/2018

Blumenau (SC), em 10 de agosto de 2018.

OBJETO: Fiscalização programada no Sistema de Abastecimento de Água - SAA do município de Brusque/SC (13/07/2018).

SOLICITANTE: Diretor Geral da AGIR.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí, SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque/SC e MPSC - Ministério Público de Santa Catarina.

1.INTRODUÇÃO

O presente Parecer apresenta os resultados da fiscalização programada realizada no Sistema de Abastecimento de Água – SAA do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque/SC – SAMAE.

A referida fiscalização pauta-se na requisição de informações emitida pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, por meio do Ofício n. 0224/2018/06PJ/BRQ, protocolada em 22/06/2018, referente a Notícia de Fato n. 01.2017.00025930-8, [...] *destinada apurar notícia de irregularidades em obra realizada para aumento de barragem, visando melhorar a captação de água no Bairro Guarani, neste município, a qual, supostamente, teria causado dano ambiental na margem esquerda do rio (denúncia em anexo).*

Para tanto, o Promotor de Justiça – Dr. Rodrigo Cunha Amorim, [...] *requisita a realização de vistoria no local dos fatos, oportunidade em que deverá prestar informações acerca de eventuais irregularidades praticadas pelo SAMAE e, eventualmente, danos ambientais existentes.*

Em atenção ao supracitado ofício do MPSC, o Diretor Geral da AGIR – Dr. Heinrich Luiz Pasold apresentou preliminarmente resposta por meio do Ofício n° 258/2018 – Técnico/AGIR, protocolado em 16/07/2018, informando, principalmente, que procederia [...] *uma visita ao local, para tomar conhecimento físico dos fatos, mas de antemão já informamos que não temos*

a capacidade legal, para a apuração de eventuais danos ambientais, ações estas que deveriam ser dirigidas, SMJ., aos órgãos municipais e estaduais legais competentes.

2.DA FISCALIZAÇÃO

No dia 13/07/2018, conforme notificação de fiscalização programada enviada ao Diretor Presidente do SAMAE – Sr. Roberto Bolognini, os servidores da AGIR realizaram uma vistoria técnica em campo nas instalações da captação de água bruta da Estação de Tratamento de Água Central (ETA Central).

Estiveram presentes nessa ocasião o Dr. Heinrich Luiz Pasold – Diretor Geral da AGIR, Sr. Ricardo Hübner – Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico da AGIR e o Sr. Armando Alberto Walendowsky – Engenheiro Civil do SAMAE.

A captação de água bruta da ETA Central fica localizada na rua Ayres Lourenço Penk, no Bairro Guarani - Brusque/SC. A água bruta é captada no rio Itajaí-Mirim, a montante de uma barragem de elevação de nível do tipo enrocamento com blocos de pedras. Abaixo pode-se verificar a localização da referida captação na figura 1.

Figura 01 – Localização da barragem: Rua Ayres Lourenço Penk, Bairro Guarani.



Fonte: Google Earth (2017).

Na margem esquerda do rio Itajaí-Mirim (figura 2), existe um canal de derivação, construído em concreto armado.

A água bruta é desviada do Rio Itajaí-Mirim por meio de duas comportas existentes na parte inferior da estrutura de concreto armado do poço de captação. Estas comportas permanecem submersas no rio permitindo a passagem de água para o canal de captação e podem ser observadas na figura 3, a qual registra uma manutenção realizada na estrutura.

Para manter as comportas submersas foi construído no rio, a jusante do poço de captação uma barragem de sobrelevação de nível do tipo enrocamento com pedras. Parte da água do rio Itajaí-Mirim atravessa a comporta e por gravidade desloca-se para o canal de captação. Neste canal há dois conjuntos moto bombas submersas que fazem o recalque da água bruta para um poço de concreto em cota superior, sendo esta posteriormente bombeada à ETA Central. A ETA Central é responsável pelo abastecimento de 77% da população do município Brusque.

Figura 02 – Barragem de nível e canal de derivação na margem esquerda.



Fonte: AGIR (2018).

Figura 03 – Comportas de entrada de água no canal de captação de água de água bruta.



Fonte: <http://araguaiaabrusque.com.br/noticia/eventos/sem-agua-14339>

Acessado em: 09/08/2018.

Isto posto, apresentam-se a seguir constatações realizadas em campo durante a fiscalização programada, assim como informações disponibilizadas pelo Sr. Armando – Engenheiro Civil do SAMAE, técnico responsável que acompanhou todo o processo de vistoria em pauta.

Inicialmente, após questionado pelos representantes da Agência, o Sr. Armando – Engenheiro Civil do SAMAE relatou desconhecer a existência de projetos de engenharia e as licenças ambientais pertinentes que autorizaram a instalação e a realização de manutenções periódicas na barragem localizada no bairro Guarani. Posteriormente realizou-se contato telefônico com o Sr. Juliano Montibeller – Engenheiro Civil do SAMAE e o mesmo afirmou que a Autarquia não possuía licença ambiental específica para construção ou manutenção da barragem, ressaltando que na época da sua construção não existia este requisito.

Conforme informações relatadas na Notícia de Fato da Promotoria de Justiça em tela, constatou-se que o SAMAE realizou no final do ano passado, uma obra para aumentar a barragem de nível, acrescentando blocos de pedras à estrutura existente, visando garantir uma altura mínima de água bruta para captação e funcionamento da ETA Central.

Contudo, logo após um período chuvoso e consequente aumento da vazão do rio Itajaí -Mirim, parte dos blocos de pedra se deslocaram para jusante da barragem, junto à margem esquerda, aos fundos do terreno vizinho da captação do SAMAE.

Constatou-se que as pedras acumuladas no leito do rio, junto à margem esquerda, alteraram o fluxo normal da água à jusante da barragem de nível, o qual ficou direcionado para a margem direita do rio Itajaí –Mirim, conforme verifica-se na figura 4 a seguir.

Figura 4 – Barragem de nível da captação de água bruta.



Fonte: AGIR (2018).

De acordo o relato do Sr. Armando – Engenheiro Civil do SAMAE, foi verificado na ocasião que havia rachaduras no solo da margem esquerda do Rio, adjacente à barragem. O Engenheiro do SAMAE relatou que logo que identificado o problema supracitado, iniciaram os reparos, fazendo a remoção do solo instável e o preenchimento com blocos de pedra no intuito de estabilizar a margem.

Porém após uma interrupção da atividade por alguns dias, ao retomá-la, verificaram que o proprietário do terreno vizinho havia construído uma cerca no local e negou o acesso dos colaboradores da Autarquia, para que fosse possível a devida retirada das pedras arrastadas

pelo fluxo do rio para seu leito junto à margem esquerda e o reforço do talude da margem com blocos de pedra.

Verificou-se que o redirecionamento do fluxo do rio em direção indo de encontro à margem direita, não vem ocasionado erosão em função de enrocamento de pedras já realizado anteriormente no local, conforme figura 5. No entanto, considera-se importante a retirada das pedras do leito do rio para que o mesmo volte ao seu direcionamento original, evitando sobrecarga de esforços hidráulicos na margem direita do Rio. Da mesma forma considera-se necessária uma avaliação e orientação técnica quanto à estrutura de reforço realizada na margem esquerda do rio, no local onde houve remoção de solo instável.

Figura 5 – Detalhe da margem esquerda do rio Itajaí Mirim e terreno vizinho.



Fonte: AGIR (2018).

Cabe destacar que o técnico da Autarquia informou também que a reposição de pedras na barragem já havia sido realizada anteriormente, principalmente após épocas de chuva e/ou enxurradas intensas, quando a alta vazão da rio desloca os blocos de pedra da barragem.

O SAMAE utilizou máquina tipo retroescavadeira, bem como caminhões caçamba para fazer uma reposição de pedras na barragem. O acesso à barragem foi feito pela margem direita do rio

Itajaí –Mirim, tendo em vista o impedimento de passagem imposto pelo proprietário do terreno vizinho ao do SAMAE. Nessa última manutenção, segundo informado, foram utilizadas pedras maiores com o objetivo de tentar evitar um novo arraste do material.

Nesse aspecto, consoante com a indicação realizada na figura 6, observou-se que a margem direita do rio Itajaí-Mirim, no local da barragem de nível, apresentava alterações no trajeto pelo qual os caminhões e retroescavadeira utilizaram para chegar até a barragem para reposição das pedras.

Figura 6 – Detalhe da barragem de nível e margem direita do rio Itajaí Mirim.



Fonte: AGIR (2018).

Há de se considerar que nas diretrizes estabelecidas pelo Novo Código Florestal, Lei Nº 12.651/2012, art. 8º, ressalta-se que a APP pode ser utilizada em caso de interesse social, como no caso das intervenções visando garantir o abastecimento de água, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer apresentou as constatações da fiscalização programada realizada *in loco* pela equipe técnica da AGIR, na captação de água bruta da ETA Central do SAMAE, localizada no bairro Guarani, conforme requisição de informações emitida pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque.

Mediante o exposto, visando complementar o diagnóstico realizado em campo e embasar a análise em pauta desta Agência Reguladora, requer-se que seja solicitado ao SAMAE, informações adicionais e os devidos documentos comprobatórios (caso existam) dos itens listados a seguir:

- i. Projeto básico/executivo de engenharia da barragem de nível;
- ii. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- iii. Outorga de direito de uso dos recursos hídricos – SDS;
- iv. Quantidade e origem das pedras utilizadas na barragem de nível, bem como licença ambiental da empresa contratada e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- v. Ordens de serviço das últimas obras/manutenções realizadas na barragem de nível;
- vi. Custo total das obras/manutenções realizadas na barragem de nível e a compatibilidade destes investimentos com o plano municipal de saneamento básico de Brusque;
- vii. Autos de Infração lavrados pelo IMA (FATMA) e/ou outro órgão ambiental competente;
- viii. Modificações previstas na captação da ETA Central em função do projeto executivo da ETA Cristalina;

Encaminha-se o presente relatório para análise e providências da Direção Geral.

RICARDO HÜBNER

Gerente de Controle, Regulação e
Fiscalização de Saneamento Básico

CREA/SC nº. 045163-4